



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

"Modifica a Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - O art. 16 – 'A' da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 16 – 'A'** – Às multas decorrentes de regularização (legalização) de edificações para imóveis residenciais de até 2 (dois) pavimentos, previstas nesta lei e dentro da Macrozona do Município, serão concedidas anistia de 100% para regularização até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de agosto de 2022.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de agosto de 2022.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**